

## INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

### - Transporte Rodoviário de Mercadorias Perigosas (ADR) -

#### **Regime excecional e temporário aplicável às inspeções periódicas dos recipientes sob pressão para o transporte de gases, das cisternas móveis e dos contentores para gases de elementos múltiplos (CGEM).**

Devido ao estado de emergência decorrente da situação de epidemia da doença COVID-19 torna-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias que visam assegurar o adequado tratamento das pessoas infetadas pelo vírus.

Trata-se de uma doença que afeta gravemente as vias respiratórias e que nos casos mais graves exige o tratamento com gases medicinais, designadamente o oxigénio, elemento vital para a preservação da vida, em particular de pessoas infetadas em situação de cuidados intensivos.

Sendo previsível o aumento do número de pessoas infetadas e com necessidade de tratamento urgente, é fundamental que todos os recipientes sob pressão existentes estejam disponíveis para dar resposta ao previsível aumento das necessidades.

A fim de ultrapassar as dificuldades e evitar disrupções no transporte e distribuição destes gases, classificados como matérias perigosas nos termos do Acordo internacional relativo ao transporte rodoviários de mercadorias perigosas (ADR), foram subscritos por Portugal os seguintes acordos multilaterais de derrogação ao ADR:

- **Acordo Multilateral M326** - aplicável aos recipientes sob pressão transportáveis (garrafas, tubos, tambores sob pressão e quadros de garrafas), equipamentos que em regra são submetidos a ensaios periódicos incluindo um ensaio de pressão, realizado com uma periodicidade de 10 anos e ainda aos recipientes para gases liquefeitos refrigerados (recipientes criogénicos) da classe 2.

As empresas que procedem ao carregamento destes recipientes estão obrigadas a fazer uma inspeção antes do enchimento para se assegurarem que os recipientes incluindo os seus equipamentos estão em bom estado e não apresentam danos suscetíveis de colocar em causa a segurança da sua utilização.

Nos termos desta derrogação, os recipientes sob pressão cuja data de inspeção periódica esteja expirada, **podem continuar a ser carregados e transportados até 31 de agosto de 2020.**

- **Acordo Multilateral M327** - relativo às inspeções periódicas e intercalares das cisternas móveis (cisternas multimodais que podem ser utilizadas em vários modos de transporte, incluindo o rodoviário) e dos CGEM (contentores para gases de elementos múltiplos).

São equipamentos de transporte equivalentes às cisternas rodoviárias (veículos-cisterna) mas inseridos numa estrutura metálica em forma de contentor, ou com uma base semelhante, que permite que sejam carregados e movimentados cheios do mesmo modo que se carregam e transportam os contentores. Tal como as cisternas rodoviárias, estes equipamentos estão sujeitos a inspeções periódicas e intercalares cuja periodicidade em regra é de 5 anos com uma inspeção intercalar ao fim de 2 anos e meio.

Nos termos desta derrogação, as cisternas móveis e os CGEM cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de agosto de 2020, **podem ser utilizados até 31 de agosto de 2020.**

As inspeções periódicas e intercalares deverão ser realizadas antes de 1 de setembro de 2020.

Os referidos acordos de derrogação encontram-se disponíveis no site do IMT e da UNECE:

<http://www.imt->

[ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/TransporteMercadoriasPerigosas/RegulamentacaoTecnica/Paginas/PaginaGeraldeConteudos.aspx](http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/TransporteMercadoriasPerigosas/RegulamentacaoTecnica/Paginas/PaginaGeraldeConteudos.aspx)

<http://www.unece.org/trans/danger/multi/multi.html>